



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura do Município de Vieirópolis
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 207 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - elaborar a política do idoso para o município;

VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX - elaborar seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura do Município de Vieirópolis
Gabinete do Prefeito

I – 03 (três) representantes e respectivos suplentes dos órgãos e instituições governamentais;

II – 03 (três) representantes e respectivos suplentes das entidades não governamentais.

§ 1º Os Conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vieirópolis, em Vieirópolis, PB, 14 de novembro de 2007, 13º da Emancipação e 119º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito